


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Hortolândia

1ª VARA JUDICIAL

RUA ÍMOLA, 75, JARDIM FIRENZE - CEP 13189-212, FONE: (19)

3865 1359, HORTOLÂNDIA-SP - E-MAIL:

HORTOLANDIA1@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO:

Em 14/11/2019, faço os presentes autos conclusos a(o) MM.(a) Juiz(a) de Direito, Dr. **Milton Gomes Baptista Ribeiro**. Eu, Everton Alexandre Laranjeira, Escrevente Técnico Judiciário, M365911, digitei.

SENTENÇA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Processo: **0008675-90.2013.8.26.0229 - Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Inquérito Policial: 2393/2013 - Delegacia de Polícia de Hortolândia

Autor: **Justiça Pública**

Réu: **FABIO MEIRA DE SA TELES**, Brasileiro, Cobrador, RG 44.933.157-SSP/SP, CPF 381.782.318-59, mãe Edilza Meira de Sá Teles, Nascido/Nascida 28/09/1986, natural de Bom Jesus da Lapa - BA, com endereço à Rua Joana Milanez Cachola, 100, Jardim do Lago II, Vargem Grande do Sul - SP

Vistos.

Tendo em vista a comprovação do cumprimento da obrigação assumida pelo réu, bem como o parecer do Ministério Público (fls. 137), **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fabio Meira de Sa Teles**, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

Havendo defensor nomeado nos autos, expeça-se certidão de honorários.

Realizado as devidas anotações e comunicações, archive-se com as cautelas de praxe.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), **o presente despacho servirá de ofício / comunicação da extinção da punibilidade do acusado, para o I.I.R.G.D. (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt).**

Ciência ao Ministério Público.

Prov. Int.

Hortolândia, 14 de novembro de 2019.

Milton Gomes Baptista Ribeiro

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**